DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7376/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15241/2017
PROTOCOLO	: 1832201
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGÉLICA/MS
RESPOSÁVEIS	: PAULO CASSUCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: CLEUZA NARDELI ODORICIO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do registro de **pensão por morte**, concedido à Cleuza Nardeli Odoricio, beneficiária do ex-servidor Adalberto Odoricio.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela então Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal - ICEAP e pelo Procurador do Ministério Público de Contas - MPC. Ambos concluíram pelo registro do ato de concessão de pensão em apreço, conforme se observa na **Análise n. 27633/2018** (pç. 14, fls. 28-29) e no **Parecer n. 6378/2019** (pç. 15, fl. 30).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão de **pensão por morte** foi realizada em consonância com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

Diante disso, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e **considero legal e regular, para os fins de registro, o ato de concessão de pensão por morte** à **Cleuza Nardeli Odoricio**, beneficiária do ex-servidor **Adalberto Odoricio**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATOR

CHL